



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre extinção e criação de Secretarias que especifica e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º Ficam extintas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGOCIO e respectivo cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRO NEGÓCIO, instituídos pela Lei Complementar nº 086/2011.

Artigo 2º Ficam criados na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE e no Quadro de Servidores do Município o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, de livre nomeação e exoneração e carga horária de 40,00 horas semanais, com as atribuições seguintes: planejar, organizar, orientar, controlar, coordenar e executar projetos e ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, agronegócio, abastecimento e meio ambiente; auxiliar o Prefeito nos programas inerentes a esses setores, de molde a desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo, relacionados à Secretaria; coordenar a feira livre e organizar ao nível municipal feiras e exposições; disponibilizar orientação técnica para obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta; coordenar os serviços econômicos, urbanos, rurais e obras relacionadas ao planejamento e desenvolvimento agropecuário e ambiental; incentivar o armazenamento e silagens para formação de estoques regulares, bem como a industrialização, conservação e comercialização de produtos; cooperar com as iniciativas públicas e apoiar iniciativas privadas em atividades da Secretaria; implementar e incentivar o sistema de inseminação artificial e outros que visem ao melhoramento genético dos rebanhos; promover intercâmbio com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis, ecologicamente sustentáveis e socialmente justas; implantação de políticas para capacitação de produtores rurais visando a diversificação de culturas, pecuária e preservação do meio ambiente e bem assim de práticas de comercialização de produtos do campo; incentivar o ensino agrícola nas unidades escolares; realizar campanhas de vacinação e programas de castração de animais e demais serviços da área de medicina veterinária; realizar cursos sobre conservação de solo e uso de defensivos e fertilizantes agrícolas, de molde a preservar o meio ambiente; incentivar a implantação de alternativas de rendas para as pequenas e médias propriedades rurais, como reflorestamento,



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

aquicultura, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, plasticultura e outras, embutidos de carne, defumação, produtos derivados de leite, incentivando também a implantação de hortas comunitárias com produtos orgânicos nas propriedades, com a implementação de selo de qualidade para a comercialização; promover a execução de açudes, irrigação e demais práticas; coordenar os serviços do Programa de Microbacias Hidrográficas e de Recursos Hídricos; supervisionar os servidores vinculados à Secretaria, tanto administrativamente como na realização dos trabalhos; responder pelo programa estadual Município Verde Azul; coordenar os conselhos municipais COMDEMA, CMDCR entre outros; promover programas de arborização, recuperação paisagística e contenção de erosão, cortes de árvores e exploração racional de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. É requisito mínimo para o preenchimento do cargo, possuir o nível de escolaridade de Ensino Superior completo.

Artigo 3º O ocupante do cargo de Secretário especificado no artigo anterior, por se tratar de agente político, perceberá subsídio em parcela única fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na forma do inciso V do art. 29 e § 4º do art. 39, da Constituição Federal, tendo, no entanto, direito ao recebimento de 13º salário e 1/3 sobre as férias, além do gozo regular de trinta (30) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, sem direito a pecúnia.

Artigo 4º Não só o Secretário ocupante do cargo criado por esta lei, mas também, todos os demais Secretários nomeados para outras pastas, em cargos criados por legislações anteriores, são obrigados, pena de responsabilidade, enviar até dia 30 de abril de cada ano, à Contabilidade do Município, os novos projetos de suas respectivas áreas a serem inseridos na LDO e LOA.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.


VILSON APARECIDO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Visa o Projeto em pauta a extinção da atual Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e respectivo cargo de Secretário, para a criação de nova Secretaria e respectivo cargo de Secretário com abrangência tanto da Agricultura como da Pecuária no vocábulo "Agropecuária" e inclusão também do Meio Ambiente, que foi extinto juntamente com a Secretaria de Engenharia e Meio Ambiente.

Como é cediço, as disposições constitucionais obrigam que toda Administração Pública tenha órgão diretivo e controlados do Meio Ambiente, sem o qual, no nosso caso, não conseguiremos obter o Selo de Município Verde e Azul.

Esclarece-se também que embora o termo "Agronegócios" não conste da novel Secretaria, elas se acham inseridas nas atribuições do novo órgão.

Assim, novamente contando com a compreensão dos nobres Edis, a fim de além de preservar o meio ambiente, tornando-o sustentável, também desenvolver o setor rural por esta Administração em conjunto com esse Poder Legislativo, aguarda-se a tramitação legal do Projeto e sua consequente aprovação, no prazo mais rápido possível.

Respeitosamente,

VILSON APARECIDO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Fonte: SCPI

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL

Montante 16.582.250,47 47,37

Limite Máximo (art. 20 LRF)

Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)

Excesso a Regularizar

0,00

DÁVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Saldo Devedor

Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

CONCESSÕES DE GARANTIAS

Montante

Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)

Realizadas no Período

Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Saldo Devedor

Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

Nomeação: 01 Motorista

Convocação: 02 Professor de Educação Básica - I

Projeto de Lei: 01 Secretário Municipal de Agropecuária e Meio

Ambiente*

Despesas Totais com Pessoal após a Contratação

16.653.160,20

47,57

Itaporanga, 10 de abril de 2017.

Lucas William Cavichioli
Contador

*Extinção de cargo e criação de outro com os mesmos valores, não causará impacto no montante.

ITAPORANGA - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 3 - Março

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses)
	LIQUIDADAS													
	ABR/2016	MAY/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.258.887,22	1.263.059,40	1.336.197,05	1.259.937,85	2.424.468,73	1.253.732,87	1.248.361,33	1.294.686,88	1.404.324,06	1.294.744,07	1.352.558,80	1.324.922,31	16.715.880,57	
Pessoal Ativo	1.213.118,00	1.203.644,50	1.312.668,01	1.217.619,91	2.363.244,58	1.217.480,10	1.224.760,60	1.247.623,65	1.306.378,61	1.282.540,66	1.288.567,60	1.301.908,21	16.179.554,43	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização. (PASEP)	45.769,22	59.414,90	23.529,04	42.317,94	61.224,15	36.252,77	23.600,73	47.063,23	97.945,45	12.203,41	63.991,20	23.014,10	536.326,14	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.630,10	0,00	0,00	0,00	133.630,10	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.630,10	0,00	0,00	0,00	133.630,10	
Decorrentes Decisão Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.258.887,22	1.263.059,40	1.336.197,05	1.259.937,85	2.424.468,73	1.253.732,87	1.248.361,33	1.294.686,88	1.270.693,96	1.294.744,07	1.352.558,80	1.324.922,31	16.582.250,47	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.007.065,28	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIa+IIb)	16.582.250,47	47,37
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.903.815,25	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	17.958.624,49	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	17.013.433,73	48,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.007.065,28	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)	16.582.250,47	47,37
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.903.815,25	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.958.624,49	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	17.013.433,73	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Lucas William Cavichioni
CRC 1SP316312/O-0